

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (FORNECEDOR EXCLUSIVO E SERVIÇOS)

1. OBJETO	Prestação de serviços educacionais pela professora Lucy Fátima de Assis Freitas, pessoa física, para ministrar as disciplinas Análise de Balanços Públicos e Contabilidade Pública, para 2 (duas) turmas, no curso de especialização em Finanças Públicas, ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	A professora Lucy Fátima de Assis Freitas ministrará as disciplinas Análise de Balanços Públicos e Contabilidade Pública, para 2 (duas) turmas, no curso de especialização em Finanças Públicas, Edital n. 4/2024, publicado em 09 de setembro de 2024, ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial, nas dependências da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. As aulas da disciplina Contabilidade Pública terão início no dia 5 de junho de 2025 e término previsto para o dia 17 de julho de 2025. Já as aulas da disciplina Análise de Balanços Públicos iniciarão no dia 6 de outubro de 2025 e término previsto para o dia 12 de novembro de 2025. A carga horária total da disciplina Contabilidade Pública é de 56 horas-aula, já a carga horária total da disciplina Análise de Balanços Públicos é de 40 horas-aula. Ambas as disciplinas serão ministradas para duas turmas do curso de especialização em Finanças Públicas. A carga horária total a ser contratada é de 96 horas-aula.
2. JUSTIFICATIVA DA	O curso de especialização em Finanças Públicas foi concebido para dar continuidade ao processo de educação profissional e continuada dos servidores e colaboradores deste Tribunal, constituindo um espaço para a discussão e proposição de práticas que visem o alcance dos objetivos institucionais estratégicos, mormente os

CONTRATAÇÃO

relacionados à fiscalização e ao controle da atividade financeira estatal.

Com currículo moderno, aplicado por professores altamente qualificados e especializados, e utilizando-se de normativos e instrumentos de planejamento e controle, espera-se que novos olhares surjam a partir de uma construção profissional e conjunta sobre a apropriação de conteúdos multidisciplinares oriundos das ciências jurídica, econômica e contábil, o que pode impactar na melhora significativa da qualidade dos procedimentos internos e consequentemente na missão institucional do TCEMG a curto e médio prazos.

O concluinte desse curso de pós-graduação será titulado como especialista, detentor de conhecimento acerca das finanças públicas e habilitado ao exercício de atividades docentes.

A disciplina Análise de Balanços Públicos possui a seguinte ementa:

“Estrutura das demonstrações contábeis governamentais. Composição e conteúdo das demonstrações contábeis governamentais. Análise e interpretação das demonstrações contábeis governamentais. Índices e indicadores extraídos das demonstrações contábeis governamentais”.

Já a ementa da disciplina Contabilidade Pública é:

“Regimes contábeis. Escrituração. Sistemas contábeis vigentes. Composição e conteúdo dos balanços públicos. Levantamento de balanços públicos. Levantamento de contas: prestação de contas. Convergência da contabilidade pública às normas internacionais de contabilidade: conceituação e implicações da contabilidade patrimonial integral. As práticas contábeis vigentes e os desafios da implementação da contabilidade patrimonial integral no Brasil. Sistema de informações de custos. Demonstrativos fiscais.”

Com efeito, pretende-se contratar a professora Lucy Fátima de Assis Freitas, que é mestre em Ciências Contábeis pela FUCAPE BUSINESS SCHOOL (Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público). Ela possui MBA em Auditoria Governamental pelo Instituto Novo Horizontes e é graduada em Ciências Contábeis pela PUC Minas. No período de 2006 a 2016, trabalhou como Contadora Geral da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Atualmente é membro do Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público do Conselho Federal de Contabilidade, professora do IEC PUC Minas no MBA em Administração Pública, Planejamento, Gestão e Finanças. Hoje atua especialmente na área de Administração Pública, com ênfase em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Procedimentos Contábeis, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Público e Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Além do título de mestre, a docente possui MBA em Auditoria Governamental pelo Instituto Novo Horizontes e é graduada em Ciências Contábeis pela PUC Minas. No período de 2006 a 2016, trabalhou como Contadora Geral da Prefeitura Municipal de Belo

	Horizonte. Atualmente é membro do Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público do Conselho Federal de Contabilidade, professora do IEC PUC Minas no MBA em Administração Pública, Planejamento, Gestão e Finanças. Hoje atua especialmente na área de Administração Pública, com ênfase em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Procedimentos Contábeis, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Público e Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Esta contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista legalmente na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, <i>verbis</i>: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do <i>caput</i> deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. No que tange a Notória Especialização, o conceito está elencado no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021. De fato, a contratação em comento constitui serviço técnico com objeto incomum, cujas características o fazem único, sem padronização no mercado, especialmente porque seu conteúdo se volta a atender as necessidades do TCEMG. Os conteúdos programáticos que serão ministrados foram adaptados especificamente para atender às demandas do TCEMG, que exerce atribuições de controle constitucionalmente previstas. Utilizando-se de normativos e instrumentos de planejamento e controle, espera-se

que novos olhares surjam a partir de uma construção profissional e conjunta sobre a apropriação de conteúdos multidisciplinares oriundos das ciências jurídica, econômica e contábil, o que pode impactar na melhora significativa da qualidade dos procedimentos internos e consequentemente na missão institucional desta Casa, a curto e médio prazos. Nesse sentido, o curso se alinha às funções estratégicas do Tribunal.

O serviço descrito na proposta contempla a realização de aulas, referente as disciplinas Contabilidade Pública e Análise de Balanços Públicos. Os planos de ensino estão anexados a esse processo.

Para os fins da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se comprovar 3 (três) requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade de licitação, com respaldo no inciso III do art. 74, quais sejam: (i) tratar-se de serviço técnico especializado; (ii) natureza predominantemente intelectual; (II) a notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar.

Diante da proposta e da documentação apresentada, não resta dúvida de que a contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviço predominantemente intelectual, conforme exigência do *caput* do art. 74, e da alínea “f” do inciso III do mesmo artigo, da Lei nº 14.133, de 2021.

Acerca da contratação de serviços dessa natureza registra-se precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, cuja racionalidade também orienta a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Comparando o artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93 e o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, o binômio de inexigibilidade da licitação, para contratação direta, está alterado: nas duas leis perdura a "notória especialização" do sujeito contratado, mas a lei nova, quanto à natureza do objeto contratado (serviço) não mais se reporta à singularidade e sim à "natureza preponderantemente intelectual".

Isso confere ampliação à contratação direta, mas não dispensa o exame do objeto contratual (atento à natureza do serviço) para a declaração de inexigibilidade tão somente porque determinadas profissões de serviços, a princípio, são mais intelectuais que outras. (TJ/SP, Apelação/Remessa Necessária nº 1005362-02.2017.8.26.0347, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. em 11.05.2021).

Nessa mesma linha de raciocínio, em comentário à Lei nº 8.666, de 1993, destacamos pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para a realização de treinamento de pessoal, assevera que:

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n. 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na

condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

É importante ressaltar que o corpo docente da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TCEMG é formado mediante a realização de procedimento seletivo de credenciamento. Tal procedimento visa assegurar, por meio de análise curricular criteriosa, a contratação de profissionais com elevado nível de capacitação.

A professora Lucy Fátima de Assis Freitas foi regularmente credenciada, conforme o procedimento estabelecido pelo Edital n.1/2021, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de fevereiro de 2021, com resultado divulgado em 23 de julho de 2021. O edital mencionado teve sua validade prorrogada pela Portaria n. 3, publicada em 3 de julho de 2023 no Diário Oficial de Contas.

Feitas essas considerações, conclui-se que o serviço que se pretende contratar é técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comprova-se abaixo o critério da notória especialização exigido no inciso III e § 3º do art. 74 da mesma Lei.

Notória especialização

Dessa maneira, deve-se demonstrar a notória especialização do profissional, bem como o vínculo de causalidade existente para que fique assegurado que a professora Lucy Fátima de Assis Freitas é a mais indicado para o desempenho do serviço a ser contratado.

A professora reúne todos os requisitos inerentes à adequada satisfação do interesse público, de modo a executar os serviços emprestando a sua *expertise*, ou seja, a sua marca pessoal.

A professora Lucy Fátima de Assis Freitas, reúne todos os requisitos inerentes à adequada satisfação do interesse público, de modo a executar o objeto em questão de forma singular, até porque, a professora é mestre em Ciências Contábeis pela FUCAPE BUSINESS SCHOOL (Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público), possui MBA em Auditoria Governamental pelo Instituto Novo Horizontes e é graduada em Ciências Contábeis pela PUC Minas. No período de 2006 a 2016, trabalhou como Contadora Geral da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Atualmente é membro do Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público do Conselho Federal de Contabilidade, professora do IEC PUC Minas no MBA em Administração Pública, Planejamento, Gestão e Finanças. Hoje atua especialmente na área de Administração Pública com ênfase em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Procedimentos Contábeis, Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Público e

	Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público. Todas as expertises da professora que corroboram para justificar sua notória especialização com relação ao tema, podem ser verificadas no currículo anexo a esse processo. A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TCEMG conclui que fica demonstrada a comprovação da notória especialização e da capacitação da professora, bem como o reconhecimento da sua notoriedade em sua área de atuação.
5. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Para a qualificação técnica deverá ser apresentado: Documentos comprobatórios, incluindo curriculum, de forma a comprovar a notória especialização. Declaração de que o fornecedor/prestador de serviço tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	O prazo de vigência do contrato é de 10 meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Encerrado o procedimento de inexigibilidade, o fornecedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	A disciplina Contabilidade Pública será ministrada pela professora Lucy Fátima de Assis Freitas, no curso de Especialização em Finanças Públicas, nos meses de junho e julho de 2025, entre os dias 5 de junho a 17 de julho, perfazendo uma carga horária total de 56 horas, sendo 28 horas-aula para cada turma. Já a disciplina Análise de Balanços Públicos está prevista para ocorrer nos meses de outubro e novembro de 2025. As aulas estão programadas para ocorrer entre os dias 6 de outubro a 12 de novembro, perfazendo uma carga horária total de 40 horas-aula, sendo 20 horas-aula para cada turma. A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo disponibilizará toda a infraestrutura para o oferecimento da disciplina, tais como: local, instalações e equipamentos, bem como ficará responsável de enviar aos alunos, via e-mail, o material didático. Todas as despesas relacionadas à alimentação e deslocamento ocorrerão por conta da contratada. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de contrato do Tribunal. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido, nem transferido total ou parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas, nas datas fixadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação. A professora deve providenciar o registro de frequência dos alunos e as avaliações, devendo emitir as notas nos prazos fixados.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	1) executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados; 2) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados; 3) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto; 4) executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue; 5) cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal; 6) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL; 7) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela equipe da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TRIBUNAL, durante a sua execução; 8) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL; 9) atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou

informações por eles solicitados;

- 10) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços;
- 11) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 12) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 13) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133, de 2021, na Lei 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031, de 2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105, de 2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber;
- 14) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – CAGEF, bem como mantê-lo atualizado;
- 15) guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 16) observar as normas referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 2018;
- 17) fornecer ao TRIBUNAL somente os dados pessoais solicitados para a realização do processo de contratação, tendo em vista a obrigatoriedade da publicação dos atos.
- 18) a contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	1) emitir, por meio da Diretoria/Coordenadoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a ordem de serviço; 2) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente; 3) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; 4) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária; 5) transmitir à CONTRATADA, por meio da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços; 6) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços; 7) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato; 8) proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações; 9) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la; 10) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; 11) arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	Observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a gestão do contrato será realizada pela Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TRIBUNAL. O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada. O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.
	A Resolução nº 11, de 2014 regulamenta o pagamento da gratificação pelo cumprimento de metas extraordinárias (GME) ao servidor efetivo do Tribunal de Contas pelo desempenho de funções de professor ou instrutor de curso ou programa de desenvolvimento promovido por esta Corte. O art. 7º da resolução

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

em comento prevê que “O Tribunal poderá contratar outros profissionais para participar dos seus eventos de capacitação, observadas as regras previstas em ato normativo próprio e, no que couber, os valores constantes do anexo desta Resolução”.

Sendo assim, para a contratação ora pretendida, adotar-se-á como referência de remuneração, os valores fixados no anexo da Resolução nº 11, de 2014, conforme a seguir:

Formação acadêmica	Valor de referência (TC-01)	Valor da hora trabalhada	R\$ professor
Até o ensino médio	R\$1.549,50	5%	R\$ 77,475
Curso sequencial de educação superior ou curso de graduação	R\$1.549,50	7%	R\$ 108,465
Especialização	R\$1.549,50	10%	R\$ 154,95
Mestrado	R\$1.549,50	15%	R\$ 232,425
Doutorado	R\$1.549,50	20%	R\$ 309,9

De acordo com o anexo da Resolução, o valor da hora trabalhada depende da titulação acadêmica do professor, sendo que na contratação em questão a professora é mestre e, assim, o valor da hora trabalhada é de 15% do TC-01, ou seja, R\$ 232,425 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

A professora a ser contratada foi regularmente credenciada conforme o procedimento estabelecido pelo Edital nº 1/2021, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de fevereiro de 2021, com resultado divulgado em 23 de julho de 2021. O edital mencionado teve sua validade prorrogada pela Portaria n.3, publicada em 3 de julho de 2023 no Diário Oficial de Contas.

A contratação possui carga horária total de 96 horas-aula, com despesa total de R\$ 26.775,36 (vinte e seis mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) sendo: R\$22.312,80 (vinte e dois mil trezentos e doze reais e oitenta centavos) para a professora e R\$4.462,56 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) referente a contribuição patronal do INSS.

É desnecessária a realização de pesquisa de preços de mercado, bem como a juntada de documentos comprobatórios, uma vez que os valores praticados foram fixados no anexo da Resolução nº 11, de 2014.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária - a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo uma após o encerramento da disciplina Contabilidade Pública, que corresponde a 56 horas-aula e outra após o encerramento da disciplina Análise de Balanços Públicos, que corresponde a 40 horas-aula. Para o encerramento das disciplinas é necessário que o docente cumpra todas as atividades que lhe são impostas pelo gestor do contrato. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Tribunal. O pagamento será realizado em duas parcelas, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela <u>Diretoria de Finanças</u>, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final dos atestes, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TRIBUNAL. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo

	TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte: I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso. O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).
15. SANÇÕES	1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: 1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 1.2) multa, observados os limites previstos neste item; 1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato. 2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo <u>prazo máximo de 3 (três) anos</u>. 3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo <u>prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos</u>. 4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº

45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- 7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.
- 8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.
- 9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.
- 10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.
- 11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.
- 12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).
- 14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de

processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 18 de março de 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: Rodrigo Marzano Antunes Miranda



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marzano Antunes Miranda, Diretor**, em 18/03/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Sousa Ribeiro, Analista de Controle Externo**, em 18/03/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0374164** e o código CRC **20CBC24D**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -

Belo Horizonte - MG

25.0.000001158-7

0374164v11